



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

INDICAÇÃO N. 0021/2021

*Institui o Programa Lei Maria da Penha nas Escolas
Municipais de Fortaleza.*

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Vereadora Larissa Gaspar, abaixo assinada, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação desta Augusta Casa a indicação em epígrafe, para, em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE
Janeiro DE 2021.

Larissa Gaspar
LARISSA GASPAR – PT
Vereadora de Fortaleza





Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

INDICAÇÃO Nº 0021/2021

PROJETO DE LEI Nº _____

*Institui o Programa Lei Maria da Penha nas Escolas
Municipais de Fortaleza.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Fortaleza.

Parágrafo único. O Programa deve ser incluído no plano curricular das escolas da rede municipal de ensino fundamental e de educação para jovens e adultos de Fortaleza.

Art. 2º O Programa Lei Maria da Penha nas Escolas objetiva:

I – disseminar o conhecimento da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – na comunidade escolar do município de Fortaleza;

II – contribuir para a prevenção e o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

III – divulgar a Rede de Enfrentamento à Violência contra a mulher, bem como o Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher – Disque 180;

IV – fomentar, entre crianças, adolescentes, jovens e adultos(as) que integram a comunidade escolar municipal, reflexões e ações acerca da relevância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que se referem à promoção da igualdade de gênero, prevenindo e combatendo, dessa maneira, todas as formas de violência contra a mulher;

V – ressaltar a necessidade de efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º O Programa Lei Maria da Penha nas Escolas será executado em uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação - SME e a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, por meio de sua Coordenadoria de Políticas para Mulheres, cabendo o estabelecimento de parcerias com entidades governamentais e não



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

governamentais, ligadas às temáticas da educação, dos -direitos humanos e do enfrentamento à violência contra a mulher.

Parágrafo primeiro. Caberá ao Executivo Municipal a criação de devida e suficiente dotação orçamentária para assegurar a execução do Programa na Rede de Ensino Municipal, em caráter permanente.

Parágrafo segundo. Caberá à Secretaria Municipal de Educação - SME, em parceria com a Coordenadoria de Políticas para Mulheres, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, a designação de célula especializada em seu organograma institucional para o planejamento, a execução e a avaliação contínua dos resultados do Programa.

Parágrafo terceiro. O Conselho Municipal da Mulher de Fortaleza acompanhará a execução de todo o processo de execução do Programa, estabelecendo a interlocução com os movimentos feminista e de mulheres, bem assim com as entidades governamentais com assento no Conselho, cumprindo, desse modo, suas atribuições de monitoramento e de controle social das políticas públicas para mulheres.

Art. 4º Todas as equipes das escolas municipais deverão, permanentemente, ser capacitadas acerca dos conteúdos referentes ao enfrentamento à violência contra a mulher e à Lei Maria da Penha, bem como quanto às estratégias metodológicas a serem adotadas ao longo da execução do Programa, com apoio do Conselho Municipal da Mulher de Fortaleza, da Coordenadoria de Políticas para Mulheres e demais instituições vinculadas à promoção e à defesa dos direitos das mulheres.

Art. 5º Anualmente, deverá ser produzido e divulgado, pela Secretaria Municipal de Educação - SME e parceiros(as), relatório quantitativo e qualitativo das ações realizadas, do público atingido e dos resultados alcançados, entre outras variáveis.

Art. 6º O Programa Lei Maria da Penha nas Escolas será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, devendo ser realizada, preferencialmente nos meses de março, agosto e novembro, programação mais densa e ampliada acerca da Lei e do enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE
____ DE 2021.


LARISSA GASPAR – PT
Vereadora de Fortaleza



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a contribuir para o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), mas, sobretudo, para a disseminação de uma cultura de paz, alicerçada, entre outros pilares, na igualdade de gênero, colocando em xeque as diferentes formas de violência contra a mulher.

A Organização Mundial de Saúde – OMS, estima que 35% das mulheres em todo o mundo já tenham sofrido qualquer violência física e/ou sexual praticada por parceiro íntimo ou violência sexual por um parceiro em algum momento de suas vidas.

Segundo o Atlas da Violência 2020 (dados coletados entre 2008 e 2018), desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, 4.519 mulheres foram assassinadas em 2018, uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino. Desses assassinatos, 45,1% foram cometidos dentro de casa.

O tratamento desses números mostram que 1 mulher é assassinada no Brasil a cada 2 horas. E, a cada 6h23, 1 mulher é morta dentro de casa.

O estudo aponta ainda que o Ceará encontra-se como o segundo estado brasileiro com a maior taxa de homicídio feminino por 100 mil habitantes em 2018 (10,2). E que, em 2018, a taxa de homicídios de mulheres no Ceará mais do que dobrou em relação a 2008, apresentando um aumento de 278,6%.

Dados dessa monta demonstram, peremptoriamente, a necessidade urgente de a sociedade brasileira enfrentar a violência contra as suas mulheres, especialmente na esfera intrafamiliar.

Demais disso, o cerne do enfrentamento às diferentes formas de violência contra a mulher passa pela dimensão da prevenção, na qual as instituições escolares assumem papel destaque, pois são nas escolas que onde são desenvolvidos importantes aspectos da sociabilidade humana. São as escolas os espaços capazes de reforçar ou, diversamente, desconstruir condutas, posturas e pensamentos que endossam uma cultura de violência.

Nesse diapasão, o presente Projeto reveste-se de relevância ímpar, vez que, a partir da reflexão em torno da Lei Maria da Penha, com o público escolar municipal, Fortaleza,



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

ineludivelmente, terá condições de, a médio ou longo prazo, além de reduzir os elevados índices de violência de gênero, contribuir para uma sociedade realmente pautada na equidade de gênero e no respeito a suas mulheres.

Com esse intuito, contamos, gentilmente, com a provação da matéria por nossos Pares.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE
____ DE 2021.

LARISSA GASPAR – PT
Vereadora de Fortaleza